



## EXPEDIENTE

### DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO RIO DE JANEIRO

PATRICIA CARDOSO MACIEL TAVARES

### ASSESSORIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

MARINA LOWENKRON DE MARTINO TOSTES

VIVIANE ALÓ DRUMMOND PEREIRA DA CUNHA

### ASSESSORIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E ARTICULAÇÃO SOCIAL

MARIA CARMEN FERREIRA LEITE MIRANDA DE SA

### ASSESSORIA JURÍDICA

JULIA VIEIRA MAINIER DE OLIVEIRA

### CHEFIA DE GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

ALESSANDRA BENTES TEIXEIRA VIVAS

### COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO E RESIDÊNCIA JURÍDICA

DENISE FIREMAND OLIVEIRA

### COORDENAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO

TATIANA PESSOA DA SILVEIRA SANTOS LARDOSA

### CORREGEDORIA-GERAL

KATIA VARELA MELLO

### OUVIDORIA-GERAL

GUILHERME PIMENTEL SPREAFICO BRAGA

### SUBDEFENSORIA PÚBLICA GERAL DE GESTÃO

MARCELO LEÃO ALVES

### SUBDEFENSORIA PÚBLICA GERAL INSTITUCIONAL

CINTIA REGINA GUEDES

### ASSESSORIA DA COORDENAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO

ISABELLA MARIA DE PAULA BORBA

FREDERICO DE DEUS BRAVO LAPORT

### ASSESSORIA DA CORREGEDORIA-GERAL

SONIA MARIA ARRUDA GONÇALVES NUNES

ALESSANDRA PINTO FERNANDES

FABIANA DO AMARAL CARDINOT

### COORDENAÇÃO GERAL DA BAIXADA E INTERIOR

LUCIANA DE ALMEIDA LEMOS

### COORDENAÇÃO GERAL DE PROGRAMAS INSTITUCIONAIS

ISABELA MONTEIRO MENEZES

### SECRETARIA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

MARLON VINÍCIUS DE SOUZA BARCELLOS

### SECRETARIA DE ENGENHARIA

RAQUEL ANTONIO RAMOS

### SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DENISE FIREMAND OLIVEIRA

### SECRETARIA DE LOGÍSTICA

JOÃO GUSTAVO FERNANDES DIAS

### SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

JULIA CHAVES DE FIGUEIREDO

### SUBCORREGEDORIA-GERAL

SIMONE MARIA SOARES MENDES

## SUMÁRIO

- 2 DEFENSORA PÚBLICA GERAL - DPGE
- 8 SUBDEFENSORIA PÚBLICA GERAL DE GESTÃO - SUBGESTAO
- 9 CONSELHO SUPERIOR - CS
- 9 SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - SGP
- 12 COORDENAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO - COMOV

## ACESSE NOSSOS CANAIS

[www.defensoria.rj.def.br](http://www.defensoria.rj.def.br)

21 97131-4942

[/defensoriapublicariodejaneiro](https://www.facebook.com/defensoriapublicariodejaneiro)

Sede: 21 2332-6224

[/defensoria.rj](https://www.instagram.com/defensoria.rj)[www.defensoria.rj.def.br/  
cidadao/atendimento-on-line](http://www.defensoria.rj.def.br/cidadao/atendimento-on-line)[/ascomdpgerj](https://www.youtube.com/ascomdpgerj)

0800 282 2279



## Defensora Pública Geral - DPGE

### Resolução

| De 18.01.2023

**Referência:** Processo nº E-20/001.002132/2022

### RESOLUÇÃO DPGERJ Nº 1201 DE 18 DE JANEIRO DE 2023

**DISPÕE SOBRE A ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, DO PREGOEIRO, DA EQUIPE DE APOIO E DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, NO ÂMBITO DA DEFENSORIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, no exercício de suas atribuições legais, nos termos do art. 8º, I da Lei Complementar Estadual nº 06/77, e do art. 100 da Lei Complementar nº 80/94,

#### CONSIDERANDO:

- a necessidade de regulamentação da atuação do agente de contratação, do pregoeiro, da equipe de apoio e da comissão de contratação, no âmbito da Defensoria do Estado do Rio de Janeiro;

- o contido no §3º do art. 8º, da [Lei nº 14.133/2021](#);

- o constante dos autos do processo nº E-20/001.002132/2022,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - A atuação do agente de contratação, do pregoeiro, da equipe de apoio e da comissão de contratação, nos procedimentos licitatórios conduzidos sob a égide da [Lei nº 14.133/2021](#), observará ao disposto nesta Resolução.

**Art. 2º** - Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - agente de contratação: servidor(a) público(a) do Quadro Permanente designado(a), em caráter permanente ou especial, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

II - pregoeiro: servidor(a) público(a) preferencialmente do Quadro Permanente designado(a) para as mesmas atribuições do agente de contratação, especificamente quando na condução de licitação na modalidade pregão;

III - equipe de apoio: servidor(a) público(a) preferencialmente do Quadro Permanente designado(a) para auxiliarem o agente de contratação e o pregoeiro;

IV - comissão de contratação: conjunto de servidores(as) públicos(as) preferencialmente do Quadro Permanente designados(as), em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares, quando se tratar de licitações que envolvam bens ou serviços especiais.

**Art. 3º** - São atribuições do agente de contratação e do pregoeiro, em especial:

I - coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

II - receber, examinar e se manifestar sobre as impugnações ao edital e aos anexos, com o apoio dos órgãos demandantes e setores técnicos da DPRJ;

III - receber, examinar e decidir sobre os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, com o apoio dos órgãos demandantes e setores técnicos da DPRJ;

IV - iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;

V - receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;

VI - receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;

VII - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

VIII - coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;

IX - verificar e julgar as condições de habilitação;

X - conduzir a etapa competitiva dos certames;

XI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;

XII - receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à apreciação do Subdefensor Público Geral de Gestão;

XIII - proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;





XIV - indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;

XV - indicar o vencedor do certame;

XVI - no caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preços e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preços, ao seu exame e à classificação dos proponentes;

XVII - negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XVIII - elaborar, com o auxílio da equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;

XIX - encaminhar o procedimento licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, ao(à) Secretário(a) da pasta, para a adjudicação e a homologação;

XX - propor ao(à) Secretário(a) da pasta o adiamento, a suspensão, a revogação ou a anulação da licitação;

XXI - inserir, com o auxílio da equipe de apoio, os dados referentes ao procedimento licitatório no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal da Transparência da DPRJ, e providenciar as demais publicações previstas em lei.

**Art. 4º** - É atribuição da equipe de apoio auxiliar o agente de contratação e o pregoeiro na condução dos procedimentos licitatórios, adotando, em especial, as seguintes medidas:

I - apoiar na elaboração da ata do certame;

II - apoiar na inserção dos dados do procedimento licitatório no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal da Transparência da DPRJ, e nas providências relativas às demais publicações previstas em lei;

III - apoiar na instrução dos procedimentos, na contagem e no controle de prazos.

**Art. 5º** - A comissão de contratação poderá atuar, a critério da Administração, em substituição ao agente de contratação, em licitações que envolvam bens ou serviços especiais e será formada por, no mínimo, 03 (três) servidores(as), sendo um Presidente, um Vice-Presidente e demais membros efetivos e suplentes.

**§ 1º** - O Presidente, em suas férias, licenças, faltas e impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente.

**§ 2º** - A comissão exercerá as mesmas atribuições previstas no artigo 3º.

**§ 3º** - Os integrantes da comissão responderão solidariamente por todos os atos praticados pelo colegiado, ressalvado o integrante que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada

em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

**§ 4º** - Caso a licitação seja realizada na modalidade diálogo competitivo, a composição da comissão de contratação será de, pelo menos, 3 (três) servidores(as), preferencialmente, ocupantes de cargo de provimento efetivo, admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico.

**§5º** - Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação, devendo firmar termo de compromisso de confidencialidade.

**Art. 6º** - Os(as) servidores(as) designados para exercerem a função de agente de contratação também poderão ser designados(as) como pregoeiros, assim como para comporem comissão de contratação e equipe de apoio.

**Parágrafo único** - As designações a que referem o *caput* deste artigo serão formalizadas por meio de Resolução do(a) Defensor(a) Público(a) Geral.

**Art. 7º.** O agente público designado para o cumprimento do disposto nesta Resolução deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ser, preferencialmente, servidor(a) efetivo(a) ou empregado(a) público(a) do Quadro Permanente da Administração Pública;

II - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público; e

III - não ser cônjuge ou companheiro(a) de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

**Art. 8º** - O agente de contratação deverá, durante a fase preparatória, realizar diligências junto aos setores do órgão para fins de esclarecimento, refiticação ou complementação do processo, sempre que entender necessário.

**Parágrafo único** - O não atendimento das diligências do agente de contratação por outros setores do órgão ou da entidade ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

**Art. 9º** - O agente de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções, que deverá se dar por meio de consulta específica sobre a dúvida jurídica a ser dirimida.

**Art. 10º** . A DPRJ deverá providenciar a qualificação prévia do(a) servidor(a) para o desempenho das suas atribuições, conforme a



natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro(a) servidor(a) com a qualificação requerida.

**Art. 11º** - O Subdefensor Público Geral de Gestão poderá, mediante Portaria, regulamentar o contido nesta Resolução.

**Art. 12º** - Os procedimentos licitatórios conduzidos sob a égide da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, não serão afetados pela presente Resolução.

**Art. 13º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2023.

**PATRICIA CARDOSO MACIEL TAVARES**

Defensora Pública Geral do Estado do Rio de Janeiro

Id: 202300108 - Protocolo: 1051392

**Referência:** Processo nº E-20/001.002132/2022

## **RESOLUÇÃO DPGERJ Nº 1202 DE 18 DE JANEIRO DE 2023**

### **DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA RELACIONADOS À APURAÇÃO E À APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ÀS PROPONENTES, LICITANTES E CONTRATADAS, NO ÂMBITO DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (PAR).**

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, no exercício de suas atribuições legais, nos termos do art. 8º, I da Lei Complementar Estadual nº 06/77, e do art. 100 da Lei Complementar nº 80/94,

#### **CONSIDERANDO:**

- a necessidade de regulamentação dos procedimentos relativos à apuração de infrações e eventual aplicação de sanções administrativas às pessoas físicas e jurídicas proponentes, licitantes e contratadas, no âmbito da Defensoria Pública Geral do Estado do Rio de Janeiro;

- o contido nos artigos 155 a 163 da [Lei nº 14.133/2021](#);

- o constante dos autos do processo nº E-20/001.002132/2022.

#### **RESOLVE:**

#### **CAPÍTULO I – DO PROCEDIMENTO**

**Art. 1º.** Os procedimentos de gestão administrativa que tenham por objeto a apuração de infrações e eventual aplicação de sanção administrativa às proponentes, licitantes e contratadas, no âmbito da Defensoria Pública Geral do Estado do Rio de Janeiro, devem observar os parâmetros estabelecidos nesta Resolução.

**Art. 2º.** O gestor do contrato nomeado para acompanhar a execução do objeto contratual deverá, após a designação da equipe de fiscalização pelo(a) Secretário(a) da Pasta, abrir processo de acompanhamento e fiscalização e encaminhar aos fiscais para registro de todas as ocorrências, relacionando-o ao processo de contratação no SEI.

§ 1º. O processo de fiscalização, que servirá de instrução à comunicação para abertura do procedimento apuratório - **PAR** nos casos de ajustes firmados, deverá conter todos os registros referentes à execução do objeto, as medidas tomadas pelos fiscais na tentativa da solução dos problemas ocorridos, bem como toda e qualquer comunicação realizada entre os fiscais e os prepostos da contratada e documentos apresentados.

§ 2º. Ocorrendo inadimplemento na execução contratual, os fiscais dos contratos deverão buscar soluções amigáveis e convenientes à Administração e, não sendo possível, deverão comunicar de forma descritiva e detalhada ao gestor do contrato, em processo apartado denominado “Licitação: Aplicação de Sanção decorrente de Contratação”.

§ 3º. A comunicação mencionada no parágrafo anterior, considerando o elenco disposto no art. 155 da [Lei nº 14.133/2021](#) deverá conter as seguintes informações:

- I – indicação da suposta falha contratual;
- II – cláusula contratual e/ou dispositivo legal eventualmente descumprido;
- III – consequências e impacto do inadimplemento para a Defensoria Pública;
- IV – o valor dos danos financeiros suportados pela Defensoria Pública;
- V – medidas adotadas anteriormente pela fiscalização;
- VI – outras informações pertinentes à compreensão do caso e as especificidades do contrato, se for o caso.

§ 4º. A ausência de uma das informações acima elencadas deverá





ser devidamente justificada pelos fiscais do contrato.

**Art. 3º.** Quando o inadimplemento ocorrer durante o processo licitatório, a comunicação será feita pelo agente de contratação, que deverá apontar o comportamento do licitante, a norma jurídica supostamente violada e os prejuízos causados para o regular prosseguimento do certame e a formalização do contrato pretendido pela Defensoria Pública, e ainda, se for o caso, os prejuízos operacionais e/ou financeiros causados à Administração.

**Art. 4º.** A Diretoria de Contratos, Licitações e Convênios - DCLC encaminhará comunicação interna – CI à Secretaria a que os contratos ou procedimentos estiverem vinculados informando a ocorrência de fatos que possam implicar a imposição de penalidade administrativa, juntamente com minuta de intimação.

**Parágrafo único.** A comunicação a que se refere o *caput* deste artigo deverá relatar a conduta reputada censurável e estar instruída com a documentação pertinente, devendo indicar o processo de fiscalização a que se relaciona, quando já formalizado o ajuste, bem como informar se existem outros procedimentos apuratórios instaurados para o mesmo objeto e decisões já exaradas.

**Art. 5º.** Analisada a comunicação de que trata o art. 2º, a Secretaria responsável decidirá, motivadamente, conforme o caso:

I – pela instauração de procedimento apuratório, mediante portaria, devidamente publicada no [Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública](#), com a indicação do número do procedimento;

II – pela realização de diligência(s);

III – pelo arquivamento.

§1º No caso de instauração do procedimento, deverá ser verificado, se, pela natureza da falta, a mesma poderá acarretar a aplicação das sanções previstas nos [incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021](#), caso em que deverá ser, de pronto, designada comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis (Comissão de Apuração), para a condução e instrução do procedimento até decisão final da Autoridade competente, exceto se já houver Comissão Permanente de Apuração nomeada.

§ 2º Com exceção dos casos mencionados no §1º deste artigo, a condução e instrução poderá se dar por servidores da DCLC.

**Art. 6º.** Instaurado o procedimento apuratório, o interessado será intimado pela DCLC ou pela Comissão de Apuração para apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento desta, ocasião em que poderá solicitar a juntada de documentos e requerer diligências.

§ 1º. A intimação deverá conter obrigatoriamente:

I – o número do processo administrativo a que se refere;

II – que tem por finalidade possibilitar a defesa;

III – o prazo para resposta;

IV – as normas legais e as cláusulas contratuais supostamente infringidas;

V – as possíveis penalidades administrativas;

VI – cópia da decisão de instauração do procedimento apuratório;

VII - cópia da comunicação a que se refere o *caput* do art. 2º;

VIII - a lista de outros documentos que a acompanham.

§ 2º. Far-se-á a intimação preferencialmente por meio eletrônico ou, não sendo possível, por via postal ou por qualquer outro meio que assegure a ciência do interessado, na pessoa do seu preposto ou Representante Legal.

§ 3º. Considera-se válida a intimação encaminhada para o endereço fornecido pela parte contratada, inclusive endereço eletrônico, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada à Defensoria Pública.

§ 4º. Quando o licitante ou contratado possuir cadastro no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, todas as notificações serão realizadas por meio de correspondência eletrônica, iniciando-se o prazo para resposta da data de entrega ao destinatário, desde que ocorra até às 18:00 de dia útil.

§5º. Os autos dos processos administrativos relacionados também deverão ser disponibilizados ao interessado através de link eletrônico para o endereço de correspondência cadastrado no SEI, nos casos aplicados a Contratados, ou SIGA, nos casos aplicados a Licitantes e Proponentes.

**Art. 7º.** A resposta do interessado deverá ser preferencialmente encaminhada eletronicamente, ou, não sendo possível, entregues ou encaminhadas ao Protocolo da Defensoria Pública.

**Parágrafo único.** Quando a resposta for encaminhada por via postal, será considerada a data do carimbo da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT no envelope para verificação dos prazos.

**Art. 8º.** Uma vez transcorrido o prazo para a defesa do interessado, tenha sido esta apresentada ou não, o órgão demandante se manifestará sobre o alegado preferencialmente no prazo de 10 (dez) dias corridos.

**Art. 9º.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas pelo Secretário, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**Art. 10º** Serão indeferidas pela DCLC/Comissão de Apuração, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes,





desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**Art. 11º.** Decorrido o prazo previsto no artigo anterior, independentemente da apresentação de alegações finais, a Diretoria de Contratos, Licitações e Convênios – DCLC/Comissão de Apuração elaborará relatório e encaminhará à Secretaria que gere o contrato para análise e posterior encaminhamento à Assessoria Jurídica.

**Parágrafo único.** Na análise realizada pelo(a) Secretário(a), a fim de subsidiar a decisão superior, deverão ser consideradas:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**Art. 12.** A Assessoria Jurídica - ASSJUR emitirá parecer conclusivo, dirigido à Subdefensoria Pública Geral de Gestão, que decidirá, motivadamente, pela aplicação de penalidade administrativa ou pelo arquivamento, ressalvados os casos em que o mesmo entender, pela gravidade do apontado, que trata-se de hipótese a ser analisada pelo(a) Defensor(a) Público(a) Geral para eventual aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade.

**Parágrafo único.** O extrato da decisão referida no *caput* será publicado no [Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública](#), com a indicação do número do procedimento, nome da pessoa física ou jurídica a qual foi aplicada a penalidade, e a penalidade aplicada.

**Art. 13.** O interessado será intimado para ciência da decisão e do prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso dirigido à Subdefensoria Pública Geral de Gestão, que será dotado de efeito suspensivo.

**§ 1º.** Aplicam-se aos recursos o disposto no artigo 6º, §2º, §3º, §4º e §5º e artigo 7º e seu único.

**§ 2º.** A Subdefensoria Pública Geral de Gestão poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso para apreciação do(a) Defensor(a) Público(a) Geral, cuja manifestação exaure a instância administrativa.

**§ 3º.** O recurso não será conhecido quando interposto intempestivamente, por quem não tenha legitimidade ou interesse em recorrer, assim como após esaurida a esfera administrativa.

**§ 4º.** Decidido o recurso, após a devida publicação, o interessado será intimado para ciência nos moldes dos parágrafos 2º, 3º e 4º do art. 6º.

**§ 5º.** Unicamente nos casos de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade caberá recurso diretamente ao(a) Defensor(a) Público(a) Geral, que, a seu critério, poderá recebê-lo com efeito suspensivo.

**Art. 14.** No caso de aplicação de multa, o interessado será intimado para pagamento no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação da decisão.

**§1º.** Feito o recolhimento da multa, a pessoa jurídica sancionada apresentará o comprovante de pagamento, cabendo, após confirmação da Coordenação de Contabilidade - CONTAB, ser atestado o pagamento integral do valor da multa imposta.

**§2º.** Transitada em julgado a decisão, caso não haja o pagamento, a sanção de multa poderá ser descontada da garantia relativa ao objeto contratado e, se superior ao valor desta, o remanescente será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

**§ 3º.** Não tendo sido recolhido ou descontado o valor integral da multa aplicada, a Defensoria Pública, por meio da DCLC, tomará as medidas administrativas cabíveis, inclusive a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 15.** Os termos de referência, editais de licitação e os ajustes celebrados pela Defensoria Pública deverão prever as sanções aplicáveis, incluindo os percentuais de multas e prazos de aplicação das sanções dispostas nos incisos III e IV do art. 155 da [Lei nº 14.133/2021](#), de modo discriminado e objetivo, relacionando, sempre que possível, um rol exemplificativo de ocorrências correspondentes a cada tipo de penalidade, observado o grau de reprovabilidade da conduta e seus efeitos, assim como os antecedentes do interessado, inclusive em relação a outros órgãos da Administração Pública, respeitados os limites contidos no art. 156 da referida Lei.

**Art. 16.** As sanções também deverão observar os seguintes parâmetros, conforme a espécie:

I - a advertência será aplicada nos casos em que a infração cometida for considerada leve, assim compreendida a de reduzido grau de reprovabilidade e prejuízo;

II - a multa compensatória será calculada na forma do edital ou do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

III - o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual será aplicável nos casos elencados nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155 da lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de três anos.

IV - a declaração de inidoneidade será imposta às proponentes, licitantes e contratadas que praticarem condutas elencadas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da lei 14.133/21](#),



bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

V - as multas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente com qualquer outra penalidade:

- a) quando verificado prejuízo pecuniário;
- b) na hipótese de reincidência; ou
- c) para tornar proporcional a resposta da Administração Pública frente à conduta praticada.

§1º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§2º A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#).

§3º Nos casos de multas aplicadas no âmbito de contratos administrativos firmados pela DPRJ que utilizem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, poderão ser aplicadas as disposições da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 26, DE 13 DE ABRIL DE 2022.

§4º A aplicação das sanções previstas no art. 156 da [Lei nº 14.133/2021](#) não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

## CAPÍTULO II – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 17.** A Subdefensoria Pública Geral de Gestão poderá, mediante portaria, regulamentar o contido nesta Resolução, caso necessário.

**Art. 18.** Os pedidos de dilação de prazo, produção de novas provas, os casos omissos e dúvidas surgidas durante o processamento serão decididos pelo Secretário da Pasta a que os contratos ou procedimentos estiverem vinculados.

**Art. 19.** Quando da intimação do interessado para apresentação de defesa ou ciência de decisão que caiba recurso, deverão ser os autos dos processos administrativos relacionados, disponibilizados através de link eletrônico para o endereço de correspondência cadastrado no SEI, nos casos aplicados a Contratados ou COMPRASNET, nos casos aplicados a Licitantes e Proponentes.

**Art. 20** A contagem dos prazos se dá excluindo o dia de início e

incluindo-se o dia final.

**Art. 21.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contidas nas Resoluções [1012/2019](#) e [1052/2020](#), exclusivamente para aplicação nos procedimentos que forem realizados no âmbito da [Lei nº 14.133/2021](#).

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2023.

**PATRICIA CARDOSO MACIEL TAVARES**

Defensora Pública Geral do Estado do Rio de Janeiro

Id: 202300109 - Protocolo: 1051394

**Referência:** Processo nº E-20/001.002132/2022

## RESOLUÇÃO DPGERJ Nº 1203 DE 18 DE JANEIRO DE 2023

**DISPÕE SOBRE O ENQUADRAMENTO DOS BENS DE CONSUMO ADQUIRIDOS PARA SUPRIR AS DEMANDAS DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NAS CATEGORIAS DE QUALIDADE COMUM E DE LUXO.**

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, no exercício de suas atribuições legais, nos termos do art. 8º, I da Lei Complementar Estadual nº 06/77, e do art. 100 da Lei Complementar nº 80/94,

### CONSIDERANDO:

- a necessidade de regulamentação acerca do enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas da DPRJ nas categorias de qualidade comum e de luxo;
- o contido no §3º do art. 20, da [Lei nº 14.133/2021](#);
- o constante dos autos do processo nº E-20/001.002132/2022,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Acolher de forma integral o disposto no [Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021](#).





**Art. 2º** - A Subdefensoria Pública Geral de Gestão poderá, mediante Portaria, regulamentar o contido nesta Resolução.

**Art. 3º** - Os procedimentos licitatórios conduzidos sob a égide da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, não serão afetados pela presente Resolução.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 09 de janeiro de 2023.

**PATRICIA CARDOSO MACIEL TAVARES**

Defensora Pública Geral do Estado do Rio de Janeiro

Id: 202300110 - Protocolo: 1051396

## Ato de Designação

| De 18.01.2023

**Referência:** Processo nº E-20/001.010822/2019

**DESIGNA** o(a) Exmo(a). Defensor(a) Público(a) **LUCIA MELLO GOUTHIER DE VILHENA** para atuar no Plantão Especial do Juizado do Torcedor e Grandes Eventos, **Festival Musical Universo Spanta**, dia 20.01.2023, sexta-feira, segundo turno, das 23h59min às 06h, na Marina da Glória.

**DESIGNA** o(a) Exmo(a). Defensor(a) Público(a) **CARLOS ROBSON DA PONTE** para atuar no Plantão Especial do Juizado do Torcedor e Grandes Eventos, **Festival Musical Universo Spanta**, dia 22.01.2023, domingo, das 16h às 00h, na Marina da Glória.

Id: 202300105 - Protocolo: 1058293

## Extrato de Termo de Cooperação

| De 18.01.2023

**Referência:** Processo nº E-20/001.011866/2022

**INSTRUMENTO:** TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 1050402/2023

**PARTES:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA

**OBJETO:** Para qualificar e otimizar o atendimento dos que procuram a **DPRJ** em busca de serviços de saúde (medicamentos, exames, consultas, internações, procedimentos, serviços, etc.), e promover a solução administrativa dos conflitos, nos termos das cláusulas abaixo, o **MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA** disponibilizará uma Comissão Técnica formada por profissionais de saúde que comporá o Centro de Apoio Técnico em Saúde (CATE) para atuar junto ao Núcleo de Primeiro Atendimento da **DPRJ** no

Município.

**DATA DA ASSINATURA:** 18/01/2023

**PRAZO:** O presente Instrumento vigorará por 60 (sessenta) meses, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (Doe-DPRJ).

**FUNDAMENTO:** O presente instrumento está amparado pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação correlata.

Id: 202300106 - Protocolo: 1058855

## Ato de Deferimento

| De 18.01.2023

**Referência:** Processo nº E-20/001/2699/2017

Considerando o Despacho NUCAD 1056487, TORNO SEM EFEITO a nomeação de **YURI CORREA DE ALMEIDA**, constante no Ato de Nomeação de 13/01/2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico de 16/01/2023.

Id: 202300107 - Protocolo: 1056501

## Subdefensoria Pública Geral de Gestão - SUBGESTAO

### Extrato de Instrumento Contratual

| De 18.01.2023

**Referência:** Processo nº E-20/001.005671/2022

**INSTRUMENTO:** Contrato nº 003/2023

**PARTES:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DPRJ e TALITA BARREIROS MARTINS

**OBJETO:** locação do imóvel situado na Rua Benjamin Constant 222 - Centro - **Petrópolis** - RJ.

**VALOR GLOBAL:** **R\$1.270.506,60** (um milhão, duzentos e setenta mil quinhentos e seis reais e sessenta centavos)

**DATA DA ASSINATURA:** 17/01/2023

**PRAZO:** 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública.

**FUNDAMENTO:** 24, X, da Lei 8.666/93 e Lei 8.245/91

Id: 202300098 - Protocolo: 1057201







**Referência:** Processo nº E-20/001.007842/2022

**INSTRUMENTO:** Contrato nº 001/2023

**PARTES:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DPRJ e ANA MARGARETH MARQUES PEREZ VEGA CARDOSO e JOSE ALEXANDRE FONSECA CARDOSO

**OBJETO:** locação do imóvel situado na Rua Glaziou, nº 68, frente e fundos, Pilares, Rio de Janeiro - RJ

**VALOR GLOBAL:** R\$ 437.742,00 (quatrocentos e trinta e sete mil setecentos e quarenta e dois reais)

**DATA DA ASSINATURA:** 17/01/2023

**PRAZO:** 30 (trinta) meses, a contar de data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública.

**FUNDAMENTO:** art. 24, X, da Lei 8.666/93 e Lei 8.245/91

Id: 202300098 - Protocolo: 1057227

## Ato de Deferimento

| De 17.01.2023

**Referência:** Processo nº E-20/10439/2010 - Interessado(a): FILIPE JOSE BASTOS DE ASSIS, matrícula: 9308529

Considerando o Despacho NUAF 1053207, CONCEDO 03 meses de Licença Prêmio relativos ao período base de **11/10/2017 a 09/10/2022**, nos termos do art. 120 da Lei Complementar nº 06 de 12.05.77.

Id: 202300100 - Protocolo: 1056766

**Referência:** Processo nº E-20/10299/1996 - Interessado(a): CARLOS EDUARDO ALCANTARA DE AMORIM, matrícula: 1795079

Considerando o Despacho NUAF 1053132, CONCEDO 03 (três) meses de licença prêmio relativos ao período base de **19/12/2017 a 17/12/2022**, nos termos do art. 120 da Lei Complementar nº 06 de 12.05.77 e TORNADO SEM EFEITO os períodos base presentes nos despachos de 21/05/1996, 08/01/1998, 07/02/2013 e 07/02/2018, publicados nos D.Os. de 23/05/1996, de 13/01/1998, de 19/02/2013 e de 22/02/2018, fixando-se os períodos base de **28/12/1982 a 26/12/1987, 27/12/1987 a 24/12/1992, 25/12/1992 a 23/12/1997, 22/12/2007 a 19/12/2012 e 20/12/2012 a 18/12/2017**

Id: 202300100 - Protocolo: 1057019

## Pauta de Reunião

| De 18.01.2023

**Referência:** Processo nº E-20/001.011355/2022

### EDITAL

A PRESIDENTA DO CONSELHO SUPERIOR CONVOCA os(as) Exmos(as). Srs(as). Defensores(as) Públicos(as) Conselheiros(as) para Reunião Extraordinária no dia **23 de janeiro de 2022, às 10 horas**, no Auditório Defensor Público Silvío Roberto Mello Moraes, no 2º andar do Edifício Sede da DPGE, com a seguinte ordem do dia:

### PROCESSOS PARA JULGAMENTO

**E-20/001.011355/2022** (Eleição de Corregedor -Geral).  
**Requerente:** Conselho Superior. **Relatora:** Cintia Guedes.

Id: 202300104 - Protocolo: 1058313

## Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP

### Ato de Deferimento

| De 17.01.2023

**Referência:** Processo nº E-20/001.000140/2018 - Documento Sei! N° 1055763

### RECONHECIMENTO DE DÍVIDAS -

#### DEFIRO:

E-20/001.000354/2023 - ANDERSON DE JESUS GALDARD

E-20/001.000354/2023 - ANNE MARCOS PEREIRA MACHADO PASSOS

E-20/001.000354/2023 - CLAUDIO JOSE MARQUES BORGES

E-20/001.000354/2023 - DIEGO CASTRO RIBEIRO

E-20/001.000354/2023 - FERNANDO PEREIRA MARQUES JUNIOR

E-20/001.000354/2023 - JOAO VICTOR FREIRE MORGADO

E-20/001.000354/2023 - KARLA ROBERTA DA FONSECA NUNES

## Conselho Superior - CS





E-20/001.000354/2023 - LILIAN MORELLATO SEABRA COGNAC	-	E-20/001.000356/2023 - MARIA JOSE DOS SANTOS GAMA
E-20/001.000354/2023 - LUCAS DAMES CORREA DE SA	-	E-20/001.000356/2023 - MICHELE GREGORIO GONCALVES
E-20/001.000354/2023 - LUCIANO DE OLIVEIRA GONCALVES	-	E-20/001.000356/2023 - OLDAIR MARTINHO MARQUES DE PAULA
E-20/001.000354/2023 - LUIZ GUILHERME FERREIRA DA SILVA	-	E-20/001.000358/2023 - ALINE BISPO FERREIRA
E-20/001.000354/2023 - MARCUS TULIO AVERSARI CAVALCANTE	-	E-20/001.000358/2023 - BRAYAN SALES MACHADO
E-20/001.000354/2023 - MARIA EDUARDA DE ALMEIDA RANGEL CORDEIRO MONTEIRO	-	E-20/001.000358/2023 - BRENDA PEREIRA DA COSTA
E-20/001.000354/2023 - MARIANA ZARIFE MARTINS DE OLIVEIRA	-	E-20/001.000358/2023 - CARLA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA
E-20/001.000354/2023 - MARTA RAQUEL DE PAULA FIALHO	-	E-20/001.000358/2023 - DORALICE SANTANA DA SILVA
E-20/001.000354/2023 - PRISCILLA CABRAL DA COSTA	-	E-20/001.000358/2023 - ELISETE PIETROLUONGO VIANNA
E-20/001.000354/2023 - RAQUEL DOS SANTOS BATISTA	-	E-20/001.000358/2023 - EVELYN DE OLIVEIRA MACHADO DUTRA DE SOUZA PINTO
E-20/001.000354/2023 - RENAN SILVA DE CARVALHO	-	E-20/001.000358/2023 - FABIA SOUZA SANTANA BUTERS CHAVES
E-20/001.000354/2023 - RONAN DE ALMEIDA MACHADO	-	E-20/001.000358/2023 - FELIPE LOPES DO NASCIMENTO
E-20/001.000354/2023 - SIMONE MARTINS	-	E-20/001.000358/2023 - LARISSA AGDA PEREIRA DA SILVA
E-20/001.000354/2023 - THIAGO MIRANDA GONCALVES	-	E-20/001.000358/2023 - LUIZ CARLOS VIEIRA XAVIER
E-20/001.000356/2023 - DENISE SOARES DO NASCIMENTO	-	E-20/001.000358/2023 - NICOLE NEVES VIANNA ITAHIM
E-20/001.000356/2023 - FERNANDO ALVES DE OLIVEIRA	-	E-20/001.000358/2023 - RENATA MARTINS DE CASTRO
E-20/001.000356/2023 - FLAVIA RODRIGUES DE VITERBO	-	E-20/001.000358/2023 - TATIANA CONDE PEIXOTO DA COSTA NETO
E-20/001.000356/2023 - ISABEL WINTER HUGHES LEON	-	E-20/001.000360/2023 - ISIS BORGES MENEZES
E-20/001.000356/2023 - LYGIA NASCIMENTO DOMINGUES	-	E-20/001.000360/2023 - JULIANA PEREIRA DUBOC DA CRUZ



E-20/001.000360/2023 - KETHLEN DA  
CONCEICAO PACHECO

E-20/001.000360/2023 - MARIANA DOS  
SANTOS HONORATO

E-20/001.000360/2023 - MAYCON MUNHON  
DE AZEVEDO GONCALVES

E-20/001.000360/2023 - MILLENA BRANA  
DA TRINDADE

E-20/001.000360/2023 - NATALIA  
BITTENCOURT DA SILVA TEIXEIRA

E-20/001.000360/2023 - OSWALDO  
TEIXEIRA JUNIOR

E-20/001.000360/2023 - PATRICIA DIAS  
SOEIRO

E-20/001.000360/2023 - PATRICIA  
MANHAES BASTOS

E-20/001.000360/2023 - SUELLEN LETICIA  
FEITOSA FERREIRA

E-20/001.000361/2023 - ANA BEATRIZ  
THOMAZ DE FREITAS

E-20/001.000361/2023 - ANA MARIA  
ESPOSITO CAVALCANTI

E-20/001.000361/2023 - CARLOS RENATO  
MEDEIROS DA COSTA

E-20/001.000361/2023 - DHANNYELL  
TROCILO ARAUJO

E-20/001.000361/2023 - GUSTAVO  
HENRIQUE SIMOES FELIPE

E-20/001.000361/2023 - IRIS APARECIDA  
SOARES

E-20/001.000361/2023 - ISABELA FRANCA  
FARIA

E-20/001.000361/2023 - KAREN PEREIRA  
TIAGO

E-20/001.000361/2023 - LUANA RAMOS DE  
OLIVEIRA

E-20/001.000361/2023 - LUCAS PINHEIRO  
DO NASCIMENTO

E-20/001.000361/2023 - MARIANA  
NICOLAU DE SOUSA FONTOURA DE OLIVEIRA

E-20/001.000361/2023 - MATHEUS JOSE DE  
ALMEIDA TEIXEIRA

E-20/001.000361/2023 - MICHELE CESAR  
ESPINDULA

E-20/001.000361/2023 - PEDRO HENRIQUE  
TEIXEIRA GOMES

E-20/001.000361/2023 - RAQUEL BERNAT  
ROCHA

E-20/001.000361/2023 - THAIZA FERREIRA  
DA SILVA

E-20/001.000362/2023 - ALESSANDRA  
SILVA DE OLIVEIRA

E-20/001.000362/2023 - ARIANE ESTEVES  
SAURINE

E-20/001.000362/2023 - FERNANDA DA  
SILVA VILHENA SOARES

E-20/001.000362/2023 - FREDERICO DA  
SILVA DE ASSIS

E-20/001.000362/2023 - GABRIELA DO  
AMARAL CARVALHO

E-20/001.000362/2023 - GRACIELLA  
RIBEIRO ESPOSTI DORNELAS

E-20/001.000362/2023 - GUILHERME DA  
GAMA LACERDA

E-20/001.000362/2023 - GUILHERME  
PANNO VIEIRA

E-20/001.000362/2023 - INGRID DOS  
SANTOS ROCHA MORAES

E-20/001.000362/2023 - JAMILE DIMAS  
PEREIRA

E-20/001.000362/2023 - JORGE BERNARDO  
DA COSTA PACHECO

E-20/001.000362/2023 - JOSIANE ESTEVAO  
ALBINO

E-20/001.000362/2023 - JOYCE SOARES DE  
SOUZA



E-20/001.000362/2023 - JULIANA DOS SANTOS OLIVEIRA

E-20/001.000362/2023 - KAREN CRISTINA OUVERNEY DA SILVA

E-20/001.000362/2023 - LUIZA AZEVEDO DUARTE

E-20/001.000362/2023 - MARCELO JOSE DOS SANTOS OLIVEIRA

E-20/001.000362/2023 - RAFAEL DE SOUZA NUNES PEREIRA

E-20/001.000362/2023 - RAMON ALVES DE OLIVEIRA

E-20/001.000362/2023 - RENATO CHAGAS BERNARDO

E-20/001.000362/2023 - RICARDO ANDRE NAUFEL

E-20/001.000362/2023 - ROBSON MOREIRA CARDOZO

E-20/001.000362/2023 - THIAGO MATTOS BRAZIEL

E-20/001.000362/2023 - VANESSA STANCHER PEREIRA

Id: 202300096 - Protocolo: 1055763

**Referência:** Processo nº E-20/001.000114/2023 - Interessado(a): TÁRIK NASSARALLA DANTAS, matrícula: 30831218

Considerando o Despacho NUAF 1054788, CONCEDO 03 meses de licença prêmio relativos ao período base de **01/10/2015 a 28/09/2020**, nos termos do art.129 do Decreto 2479/79.

Id: 202300099 - Protocolo: 1056472

**Referência:** Processo nº E-20/001.000259/2023 - Interessado(a): SABRINA ALVES LOBO, matrícula: 30917835

Considerando o Despacho NUAF 1054790, CONCEDO 03 meses de Licença Prêmio relativos ao período base de **06/06/2016 a 04/06/2021**, nos termos do art.129 do Decreto 2479/79.

Id: 202300099 - Protocolo: 1056513

**Referência:** Processo nº E-20/001.000260/2023 - Interessado(a): ANDRE FERNANDES DE PAULO, matrícula: 30917298

Considerando o Despacho NUAF 1054781, CONCEDO 03 meses de Licença Prêmio relativos ao período base de **06/06/2016 a 04/06/2021**, nos termos do art.129 do Decreto 2479/79.

Id: 202300099 - Protocolo: 1056519

**Referência:** Processo nº E-20/001/1566/2017 - Interessado(a): TATIANE GUIMARÃES TOMÉ PEREIRA, matrícula: 9748542

Considerando o Despacho NUAF 1054793, CONCEDO 03 meses de Licença Prêmio relativos ao período base de **10/01/2018 a 08/01/2023**, nos termos do art.129 do Decreto 2479/79.

Id: 202300099 - Protocolo: 1056525

**Referência:** Processo nº E-20/001/353/2017 - Interessado(a): DEMIAN GONÇALVES SILVA, matrícula: 9729518

Considerando o Despacho NUAF 1054795 e o Despacho Decisório 1055782, CONCEDO 03 meses de licença prêmio relativos ao período base de **06/08/2016 a 04/08/2021**, nos termos do art.129 do Decreto 2479/79

Id: 202300099 - Protocolo: 1057005

## Coordenação de Movimentação - COMOV

### Ato de Deferimento

| De 18.01.2023

**Referência:** Processo nº E-20/10646/2000 - Interessado(a): FERNANDO DE PAULA BARTHOLO, matrícula: 8527442

Tendo em vista os motivos expostos e a coincidência de interesses, bem como a ausência de prejuízo à elaboração do mapa de movimentação, **DEFIRO** o pedido de PERMUTA, fixando as férias dos Drs. TERESA MARIA LEÃO ALVES LOPES e FERNANDO DE PAULA BARTHOLO, respectivamente, no mês de SETEMBRO e no mês de AGOSTO.

Id: 202300103 - Protocolo: 1058461

**Referência:** Processo nº E-20/10848/2000 - Interessado(a): TERESA MARIA LEÃO ALVES LOPES, matrícula: 852734

Tendo em vista os motivos expostos e a coincidência de interesses, bem como a ausência de prejuízo à elaboração do mapa de movimentação, **DEFIRO** o pedido de PERMUTA, fixando as férias dos Drs. TERESA MARIA LEÃO ALVES LOPES e FERNANDO DE PAULA BARTHOLO, respectivamente, no mês de SETEMBRO e no mês de AGOSTO.



Id: 202300103 - Protocolo: 1058474

